

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO, com CNPJ sob nº. 68.002.476/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sra. CAMILA DE PAULA ROCHA;

E

SINDICATO PATRONAL DOS EMPREGADORES EM EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, CNPJ n. 07.866.505/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sra. DANIELA OLIVEIRA LOPES;

Celebram a presente ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de Março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos EMPREGADOS EM INSTITUTO DE BELEZA E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA, com abrangência territorial em Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo no Estado de SP.

CLÁUSULA 3ª - REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica (considera-se pessoa jurídica, o estabelecimento com CNPJ, em caso de filiais, é considerado que cada filial é uma pessoa jurídica diferente da matriz), portanto para que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R\$. 80.000,00 (Oitenta mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferiores a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º- Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ao SINDICATO PATRONAL, por meio do sistema digital, link disponível nos sites dos Sindicatos, em que o formulário conterá as seguintes informações;

- a) Razão Social; CNPJ; Número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Número de Empregados.
- b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 meses anteriores ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS 2022/2023**.
- c) Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º- Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o Sindicato Patronal fornecerá às empresas solicitantes a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que ficará disponível virtualmente devidamente assinada por QRcode. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação.

§ 4º - A empresa será automaticamente desenquadrada do REPIS, nas seguintes hipóteses e penalidades:

- a) Constatando-se **FALSIDADE** da declaração, será imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, desde março de 2022;
- b) Constatando-se **DESCUMPRIMENTO** da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, será imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, a partir da data em que foi comprovada a irregularidade;

§ 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes receberão do SINDICATO PATRONAL, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, devidamente assinado pelo sindicato patronal, que lhe facultará, a partir de **01/03/2022 a 28/02/2023**, a praticar os PISOS SALARIAIS Diferenciados, conforme clausula 4ª deste instrumento

§ 6º- O prazo para requerer a adesão ao **REPIS 2022** terminará no dia **31/07/2022**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data do protocolo do requerimento estejam exercendo suas atividades sem empregados.

§ 7º- As empresas que afirmam receita bruta anual superior aos limites constantes no parágrafo 1º, poderão praticar piso salarial REPIS, desde que concedam benefício aos seus empregados que não conste nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ou benefícios superiores ao que prevê este instrumento, devendo ser formalizado junto ao Sindicato profissional, o qual caberá descrever tal benefício na certidão de regularidade sindical.

§ 8º- Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento do piso salarial diferenciado previsto nesta clausula, a prova se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS** a que se refere o parágrafo 3º.

§ 9º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato homologatório, pois a falta do pagamento implicará no impedimento da homologação, salvo quando o empregado autorizar a consignação da irregularidade em ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.



CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO NORMATIVO/ PISO SALARIAL – REPIS

Para os empregados admitidos a partir de 01/05/2022, ficam estabelecidas as seguintes classificações e pisos salariais diferenciados para a categoria profissional.

Demais Empregados	R\$ 1.335,60
Auxiliares em procedimento de Estética e Consultores de Beleza	R\$ 1.335,60
Recepcionistas, Auxiliar Administrativo	R\$ 1.335,60
Depiladores, Maquiladores e Micropigmentadores	R\$ 1.356,80
Esteticista e Massoterapeutas	R\$ 1.378,00
Podóloga (o) e Assistente Adiministrativo	R\$ 1.378,00
Esteticista Cosmetologo e/ou Dermaticista Especialista	R\$ 1.484,00
Responsável Técnico	R\$ 1.796,70

§ 1º - Os valores dos pisos salariais constantes da tabela acima permanecerão inalterados até 28/02/2023, respeitados, se existentes, os reajustes do salário mínimo (Estadual/Federal), caso este venha superar o valor do piso profissional, eis que sempre será adotado o valor que melhor atenda a categoria dos trabalhadores, além de que ninguém pode ganhar menos que o salário mínimo.

§ 2º - Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ 3º - O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente.



CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO NORMATIVO/ PISO SALARIAL

Nas empresas **NÃO** enquadradas no REPIS, para os empregados admitidos a partir de 01/05/2022, ficam estabelecidas as seguintes classificações e pisos salariais para a categoria profissional.

Demais Empregados	R\$ 1.591,40
Auxiliares em procedimento de Estética e Consultores de Beleza	R\$ 1.591,40
Recepcionistas, Auxiliar Administrativo	R\$ 1.591,40
Depiladores, Maquiladores e Micropigmentadores	R\$ 1.613,20
Esteticista e Massoterapeutas	R\$ 1.635,00
Podóloga (o) e Assistente Adiministrativo	R\$ 1.635,00
Esteticista Cosmetologo e/ou Dermaticista Especialista	R\$ 1.744,00
Responsável Técnico	R\$ 2.071,00

§ 1º - Os valores dos pisos salariais constantes da tabela acima permanecerão inalterados até 28/02/2023, respeitados, se existentes, os reajustes do salário mínimo (Estadual/Federal), caso este venha superar o valor do piso profissional, eis que

sempre será adotado o valor que melhor atenda a categoria dos trabalhadores, além de que ninguém pode ganhar menos que o salário mínimo.

§ 2º - Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ 3º - O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente.



CLÁUSULA 6ª - ABONO INDENIZATÓRIO:

A partir de **1º de maio de 2022**, as empresas deverão conceder a todos os seus trabalhadores representados pelo sindicato profissional, abrangidos pela Convenção Coletivo de Trabalho, o Abono Salarial, nos seguintes valores:

I. As empresas devidamente enquadradas no **REPIS 2022**, deverão conceder o Abono Salarial nos seguintes valores:

a) Para os trabalhadores que recebem os Pisos Salariais profissionais REPIS, o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, por mês para cada trabalhador;

b) Para os trabalhadores que recebem salários acima dos Pisos Salariais profissionais REPIS, o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por mês para cada trabalhador;

II. As empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS 2022**, deverão conceder o Abono Salarial nos seguintes valores:

a) Para os trabalhadores que recebem os Pisos Salariais profissionais, o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, por mês para cada trabalhador;

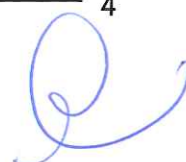
b) Para os trabalhadores que recebem salários acima dos Pisos Salariais, o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, por mês para cada trabalhador.

§ Único - O Abono, bem como a respectiva cláusula, dada sua natureza, não tem caráter salarial, portanto não tendo efeitos para fins de imposto de renda, previdenciários, fundo de garantia e demais encargos sociais.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2022**, os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que ganham salários superiores aos Pisos Salariais, **terão os reajustes abaixo**, calculado sobre os salários de 01/03/2021.

a) As empresas devidamente enquadradas no **REPIS 2022**, deverão conceder o Reajuste Salarial de 6% (seis por cento);



b) As empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS 2022**, deverão conceder o Reajuste Salarial de 9% (nove por cento);

§ 1º - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.



§ 2º - Os salários dos empregados admitidos após 01/03/2021 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos).

§ 4º - A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

CLÁUSULA 8ª - CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA / CESTA BÁSICA

A partir de **1º de maio de 2022**, as empresas concederão aos seus empregados nas funções de Auxiliares Administrativos, Caixas, Recepcionistas, Recepcionista Externo, Micropigmentador(a) /Tatuador(a) e demais empregados (Copeiros, Faxineiros e Office Boy, etc), CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA, que deverá ser concedido até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indenização deste valor.

§ 1º - O referido benefício será para uso nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão poderá ser revertido para cesta básica em gênero ou tíquete alimentação, devendo conter disponibilidade mensal com os seguintes valores:

- a) Para os empregados em empresas enquadradas no REPIS o valor de **R\$ 151,89** (cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos);
- b) Para os empregados em empresas **NÃO** enquadradas no REPIS o valor de **R\$ 192,60** (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos);

§ 2º - Fica vedado que mencionado CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA esteja vinculado a apenas uma empresa fornecedora de alimentos.

§ 3º - O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho, desde que o período não seja superior à 4 (quatro) meses.

§ 4º - A condição básica para o empregado fazer jus à Cesta Básica de Alimentos ou Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula é a sua pontualidade e sua assiduidade no mês imediatamente anterior.

§ 5º - As faltas injustificadas e atrasos diários de 10 (dez minutos), superiores a 3 dentro do mesmo mês, farão com que os empregados percam o direito ao recebimento da cesta básica.

§ 6º - Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horária proporcional (horista), terá direito ao CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA com valor proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento (recarga) mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos nas letras "a" e "b" do parágrafo 1º.

§ 7º - A entrega do CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA ou cesta básica, será efetuado em recibo próprio.



§ 8º - As regras aplicáveis ao CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA serão igualmente aplicáveis na hipótese de concessão de cesta básica.

§ 9º - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

§ 10º - Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados, para a manutenção do sindicato profissional, devidamente aprovada e autorizada prévia e expressamente de forma coletiva por todos os integrantes da categoria, associados ou não associados (CF, art. 8º, III e VI, e CLT, art. 462 e 611), na **Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/01/2022**, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e) nos termos a seguir:

§ 1º - A Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no importe mensal correspondente 2% (dois por cento) do salário base, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boletos próprios fornecidos pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, observado o disposto no art. 545 da CLT. Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2022, será devido o repasse correspondente ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre os salários base percebidos no mês de novembro/2022.

§ 2º - A contribuição aprovada pelos trabalhadores deverá ser descontada em folha e repassada pela empresa ao sindicato profissional, nos termos dos arts. 611-A e 611-B da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/17, que preveem que o negociado prevalece sobre o legislado.

§ 3º - O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

§ 4º - O trabalhador fará jus aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, sendo estes, dentista, cabeleireiro, desconto oferecidos por estabelecimentos que possuem parcerias com o Sindicato Profissional, tais como, óticas, faculdades, escolas profissionalizantes, pousadas, clube de férias, etc. Desde que, mensalmente, comprovado o devido desconto e respectivo repasse da contribuição assistencial. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

§ 5º - Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, por meio de carta de oposição, estará sujeito à exclusão da aplicabilidade da presente CCT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referida contribuição.

§ 6º - O empregado poderá exercer o direito a oposição a contribuição desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data base. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua Rangel Pestana, 1318 - A, Centro – Jundiaí/SP.

CLÁUSULA 10ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO)

Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender aos seus dependentes legais e diretos os mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos o Kit de Material Escolar mediante a comprovação da matrícula escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

- a) Para aquisição dos benefícios aos seus dependentes, o trabalhador deverá preencher a Ficha de Associação, podendo ser solicitada pelo mesmo pessoalmente ou pela empresa na sede do Sindicato Laboral ou pelos meios de comunicação: telefone (11) 4805-2459, whatsapp (11) 96182-8220 ou por e-mail: contato@seectthjr.com.br, sito à Rangel Pestana, 1318 A – Centro, que deverá ser preenchida e enviada ou entregue no Sindicato, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
- b) O valor da mensalidade associativa aprovada em assembleia e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, independentemente do número de dependentes, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme caput da cláusula.
- c) O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.

CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA NEGOCIAL DA CATEGORIA ECONOMICA

Nos termos do art. 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, a CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA NEGOCIAL DA CATEGORIA ECONOMICA, a ser paga trimestralmente, ou seja, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022 e 2023, de acordo com a seguinte tabela, que serão corrigidos de acordo com a Lei:

EMPRESAS	VALOR
Profissionais Liberais e Autônomos	R\$ 55,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 100,00
Microempresas (ME) e (Eireli)	R\$ 135,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 200,00
Demais empresas	R\$ 275,00

§ 1.º - As empresas com empregados deverão acrescer ao valor das parcelas da Contribuição Patronal Negocial os valores conforme tabela adicional variável por número de empregados:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR
Acima 3 até 10 funcionários	R\$ 65,00
De 11 a 25 funcionários	R\$ 165,00
De 26 a 50 funcionários	R\$ 300,00
Acima de 51 funcionários	R\$ 460,00

§ 2.º - O recolhimento da Contribuição Patronal Negocial é obrigatório a todos os integrantes da categoria, associados ou não, de acordo com o artigo 8.º da Constituição Federal.

§ 3.º - Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês.


§ 4º - Os associados da Entidade Sindical Patronal terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data de vencimento dos anos subsequentes ao de filiação.

§ 5º - Para as empresas que iniciarem suas atividades durante o período de vigência desta Convenção Coletiva, o cálculo da Contribuição será proporcional ao número de meses restantes ao término do correspondente Exercício.

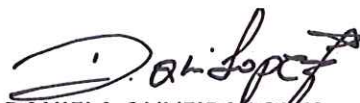
CLÁUSULA 12ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2021/2023

Todas as cláusulas existentes na CCT 2021/2023 ajustada entre as entidades sindicais alteradas ou não neste aditivo, ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

Jundiaí, 11 de julho de 2022.



CAMILA DE PAULA ROCHA
PRESIDENTE
SEECTHJR JDI.REGIAO



DANIELA OLIVEIRA LOPES
Presidente

SINDICATO PATRONAL DOS EMPREGADORES EM EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E
COSMETOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP